



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Lei Municipal nº 261/2017

São Bento do Tocantins, 22 de maio de 2017.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de São Bento do Tocantins, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

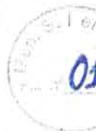
III - Situação de Emergência: é declarada pelo prefeito municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A COMDEC compete:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Secretaria;

III - Conselho Municipal;

IV - Equipe técnica;

V - Equipe operacional.

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município de São Bento do Tocantins.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, e pelo Secretário Executivo e ou Coordenador.

Artigo 9º - Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, ou qualquer outra espécie de gratificação especial, exceto com relação à custos relacionados com deslocamentos e capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Ronaldo Rodrigues Parente
Prefeito Municipal

Renato Rodrigues Parente
Secretário de Administração e Cultura